

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
SOBRE COLABORAÇÃO ACADÉMICO-DIPLOMÁTICA

ENTRE

O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DO GOVERNO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO GOVERNO DA
REPÚBLICA DOMINICANA

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Portuguesa, através do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e, o Ministério de Relações Exteriores do Governo da República Dominicana, através do Instituto de Educação Superior e Formação Diplomática e Consular (INESDYC), adiante designados por “os Signatários”,

MANIFESTANDO o interesse recíproco no estabelecimento e desenvolvimento de cooperação com a finalidade de fortalecer as relações entre os serviços diplomáticos de ambos os países;

CONVENCIDOS da necessidade de fomentar métodos inovadores no campo da formação dos funcionários diplomáticos, para responder às atuais necessidades das relações internacionais;

CONSCIENTES da importância de criar laços entre os Signatários, designadamente através da capacitação, aperfeiçoamento profissional de funcionários diplomáticos e do intercâmbio de informação e de documentação, de experiências e de questões de interesse comum;

ANIMADOS pela vontade de difundir a política externa de ambos os Estados através de actividades de divulgação e intercâmbio de publicações;

Chegaram ao seguinte entendimento:

ARTIGO I

Objeto

1. O presente Memorando de Entendimento (MdE) tem por objeto estabelecer os termos e condições mediante os quais os Signatários desenvolverão projectos de colaboração no âmbito da formação de funcionários diplomáticos, sob termos de reciprocidade e benefício mútuo, dentro das suas atribuições.

9

111

2. As disposições do MdE serão implementadas e promovidas pelo Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Portuguesa e pelo Instituto de Educação Superior em Formação Diplomática e Consular (INESDYC) do Ministério de Relações Exteriores do Governo da República Dominicana.

ARTIGO II

Modalidades de Cooperação

Com o propósito de alcançar o objetivo a que se refere o artigo 1 do presente MdE, os Signatários poderão realizar atividades de colaboração através das seguintes modalidades:

- a) Participação de jovens diplomatas nos cursos, seminários e outras actividades académicas oferecidos pelos Signatários,
- b) Os Signatários promoverão o intercâmbio de estudantes, professores, conferencistas e investigadores académicos, para participar nas actividades académicas que respetivamente desenvolvam;
- c) Intercâmbio de informação respeitante às suas actividades, especialmente no que concerne a programas de formação académico-diplomática, presencial e à distância;
- d) Organização de palestras sobre temas de interesse comum por motivo da realização de visitas oficiais ou de alto nível de representantes de um ou outro dos Signatários;
- e) Intercâmbio de informação sobre actividades de interesse comum, particularmente as relacionadas com a participação dos Signatários em reuniões regionais e internacionais, nas quais se envolvam as academias diplomáticas e institutos de capacitação diplomática de outros Estados;
- f) Intercâmbio de publicações especializadas sobre diplomacia, política externa, assuntos económicos, relações internacionais e outras matérias;
- g) Os Signatários promoverão o desenvolvimento de investigações científicas conjuntas, bem como a realização de projectos específicos, favorecendo a celebração de conferências e intervenções dos funcionários diplomáticos de ambos os países;
- h) Qualquer outra modalidade acordada pelos Signatários.

ARTIGO III

Financiamento

1. Os Signatários financiarão as actividades de colaboração a que se refere o presente MdE com os recursos destinados nos seus orçamentos, sujeitos à sua disponibilidade e afectação orçamental e à sua legislação nacional.

2. Cada Signatário suportará os gastos decorrentes da sua participação nas actividades de colaboração, exceto nos casos em que se possa utilizar mecanismos de financiamento alternativos para actividades específicas, se tal se considerar apropriado.

ARTIGO IV

Mecanismo de Acompanhamento

Com o fim de assegurar o adequado cumprimento do presente MdE, cada Signatário poderá designar um representante para a coordenação e acompanhamento das actividades de colaboração.

ARTIGO V

Resolução de Conflitos

Qualquer divergência resultante da interpretação e/ou implementação do presente MdE, será resolvida entre os Signatários através de consulta e/ou negociações diretas.

ARTIGO VI

Cláusulas Finais

1. O presente MdE produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura durante um período de três (3) anos, prorrogável automaticamente, por períodos de igual duração.
2. O presente MdE poderá ser alterado por mútuo consentimento dos Signatários, formalizado através de comunicações escritas enviadas por via diplomática.
3. Qualquer um dos Signatários poderá, a qualquer momento, fazer cessar a produção de efeitos do presente MdE mediante notificação escrita dirigida ao outro Signatário, com três (3) meses de antecedência à data prevista para a sua cessação.
4. A cessação de efeitos do presente MdE não afectará as actividades de colaboração formalizadas durante a sua vigência.

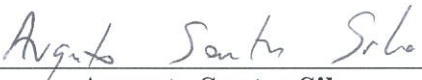


AM/

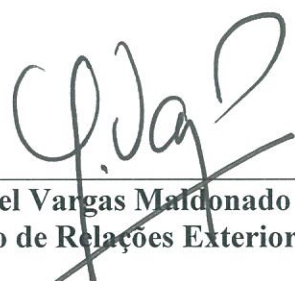
Assinado em Lisboa, aos 20, do mês de maio, de 2019, em dois originais, em idiomas Português e Espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

**PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA DOMINICANA**



Augusto Santos Silva
Ministro dos Negócios Estrangeiros



Miguel Vargas Maldonado
Ministro de Relaciones Exteriores